Seja um Bom Inquilino

O que é um inquilino?

Em termos gerais, um inquilino é qualquer pessoa que paga a um senhorio para uso do seu alojamento.

O que deve procurar num alojamento arrendamento?

Antes de arrendar um alojamento, você deve ter a certeza de que este é adequado para as suas necessidades, por exemplo:

- A propriedade é segura e de boa qualidade?
- Vai ao encontro dos seus requerimentos para tamanho, localização e outros requerimentos?
- Você será capaz de pagar a renda assim como todas as despesas extra? ex. contas regulares para gás, electricidade, etc.
- Há sinais de humidade na propriedade?
- Os utensílios e as instalações trabalham correctamente?
- Verificar quem tem a responsabilidade de pagar pelas despesas de extinção de resíduos domésticos.
- Verificar quanto é o depósito e quais as condições para a devolução do mesmo.

Antes de se decidir a arrendar uma propriedade e dar um depósito para o alojamento, tente primeiro ver outras propriedades na zona. Isto irá ajudá-lo a decidir o tipo de propriedade que é melhor para si e a dar-lhe uma ideia das rendas locais.

Os seus direitos como inquilino

Os seus direitos como inquilino provêm da Lei de Arrendamentos Residenciais 2004, dos Regulamentos de Alojamento sobre o nível de qualidade mínimo e de qualquer contrato oral ou escrito com o senhorio.

Estes incluem que:

- O alojamento arrendado deve estar em boas condições, ex. em boas condições estruturais, água quente e fria disponível, aquecimento adequado, utensílios a funcionar correctamente, abastecimento de água e gás em boas condições.
- O inquilino deve ter privacidade. Os senhorios só podem entrar no alojamento arrendado com a sua permissão, a não ser que seja uma emergência.
- Os inquilinos devem manter um livro de rendas, um contrato escrito ou um arrendamento com o senhorio.
- Os inquilinos devem ser informados do aumento da sua renda. Um aumento de renda só pode ocorrer uma vez por ano e de acordo com a tarifa de mercado em vigor, após 28 dias de aviso escrito.
- Os inquilinos devem poder contactar os seus senhorios a qualquer altura razoável.

- Os inquilinos devem ser reembolsados pelo senhorio por quaisquer reparações que sejam feitas no alojamento. Se o dano for para além do desgaste normal, então é da responsabilidade do inquilino pagar por tal.
- Os inquilinos devem fornecer um aviso próprio antes de por termo a um contrato de arrendamento.
- Os inquilinos podem referir as disputas ao Conselho de Arrendamentos Residenciais Privados.(PRTB – Private Residential Tenancies Board).

As suas responsabilidades como inquilino

- Pagar a sua renda a tempo.
- Manter a propriedade em boas condições e informar o senhorio quando for necessário reparar algo, permitindo-lhe a ele ou a outros ter acesso para tal.
- Não tome parte em nenhuma actividade que possa danificar a propriedade, ex. secar roupa dentro do alojamento sem ventilação apropriada, pois tal pode levar a que a humidade se espalhe.
- Permitir que o senhorio faça as inspecções de rotina da propriedade.
- Informar o senhorio de quem está a viver na propriedade.
- Evitar causar danos, incómodos ou quebrar a lei.
- Obedecer aos termos do arrendamento, seja escrito ou oral.
- Dar ao senhorio aviso próprio antes de por termo ao contrato de arrendamento.
- Manter um registo de todas as reparações, pagamentos e transacções com o senhorio.
- Assinar o formulário de registo do PRTB quando tal for solicitado pelo senhorio.
- Não fazer nada que possa afectar o prémio do seguro do senhorio sobre a propriedade.

Pagar por serviços

Gás, electricidade, telefone e recolha de lixo são exemplos de despesas que irão surgir quando arrendar um alojamento. Quando o inquilino paga por estes, deve ficar registado em escrito no livro de rendas, com todos os recibos, como prova de pagamento. Se forem usados contadores de electricidade e gás, então estes devem ser ajustados à taxa em vigor. Se o inquilino suspeitar que a taxa está demasiado elevada, então devem contactar o fornecedor de serviços relevante, ex. ESB.

Seguro para os seus bens

É da sua responsabilidade, assegurar o seguro de bens, para proteger os seus bens pessoais.

O senhorio deve ter um seguro sobre a propriedade, mas tal normalmente apenas cobre dano sobre a estrutura – tijolos e argamassa.

Aumentar a renda

Os senhorios podem aumentar a renda apenas uma vez num período de 12 meses (a não ser que haja alguma mudança substancial ao alojamento), após um aviso de prévio de 28 dias.

O preço da renda deve ser semelhante ao de outras rendas locais de alojamento privado.

Por termo ao arrendamento por parte do senhorio

Aviso válido (ver secção 62 da Lei)

Para ser válido, o aviso de terminação deve:

- Ser em escrito.
- Ser assinado pelo senhorio/inquilino, ou pelo seu agente autorizado.
- Especificar a data do serviço.
- Declarar a razão para a terminação (quando o arrendamento dura há mais de 6 meses ou se é um arrendamento de prazo fixo de tempo).
- Especificar a data da terminação e também que o inquilino tem o total das 24 horas do dia para desocupar a propriedade.
- Declarar que qualquer assunto relativo à validade do aviso ou do direito do senhorio, deve ser entregue ao Conselho de Arrendamentos Residenciais Privados dentro de 28 dias após a recepção do aviso.

Períodos de Aviso para por Termo a um Arrendamento por parte do Senhorio.

O período mínimo para por termo ao arrendamento de um inquilino é determinado pela duração do arrendamento e está estabelecido na Lei, como no quadro abaixo. Os termos para o contrato de arrendamento em vigor podem necessitar de períodos maiores de aviso, a serem dados ao inquilino. O quadro aplica-se quando a terminação não se deve a uma quebra das obrigações do inquilino.

Período de Aviso	Duração de Arrendamento
28 dias	Menos de 6 meses
35 dias	6 meses mas menos de 1 ano
42 dias	1 ano mas menos de 2 anos
56 dias	2 anos mas menos de 3 anos
84 dias	3 anos mas menos de 4 anos
112 dias	4 ou mais anos

Também é possível ao senhorio e ao inquilino chegar a um acordo em relação a um período de aviso menor, mas tal só pode ser acordado na altura em que o aviso é dado (ver secção 69 da Lei).

Razões para entregar o aviso (ver secção 34 da Lei)

Em geral, quando um arrendamento durou mais de 6 meses e menos de 4 anos, a razão para por termo deve ser declarada no aviso e a terminação não será válida a não ser que a razão esteja relacionada com um dos seguintes:

- o inquilino foi incapaz de agir de acordo com as obrigações do arrendamento (tendo primeiro sido notificado da incapacidade e tendo-lhe sido dada a oportunidade de remediá-la).
- o inquilino pretende vender a residência nos próximos 3 meses.
- a residência já não é adequada às necessidades daqueles que ocupam a habitação.
- o senhorio requer que a residência seja ocupada pelo próprio ou por um membro da família*.
- a desocupação da propriedade é necessária para uma remodelação substancial da residência*.
- o inquilino pretende mudar o uso da residência*.

*Para estes motivos, o aviso de terminação deve conter certos detalhes adicionais como está especificado na Lei, relacionados com o facto de ter sido dado primeiro ao inquilino recusa para retomar o arrendamento, caso a residência volte a estar disponível para rearrendamento.

Terminação por quebra de Obrigações do Inquilino (ver secção 67 da Lei)

Se um inquilino quebrar as suas obrigações sob a Lei, então apenas tem de se lhe dar o aviso de 28 dias, independentemente da duração do arrendamento. Tal deve ser precedido por um aviso, permitindo uma oportunidade razoável para remediar a quebra, e se for um

arrendamento superior a 6 meses. Geralmente, não é necessário um aviso preliminar no que diz respeito a um arrendamento de duração fixa.

Se a quebra disser respeito ao não-pagamento da renda, uma notificação prévia de atraso deve ser enviada ao inquilino, dentro de 14 dias, antes de ser dado um aviso de Terminação de 28 dias.

Se a terminação for requerida por por comportamento anti-social sério (como definido pela secção 17(1) da Lei), então um aviso de Terminação deve ser entregue com um período de aviso de 7 dias.

Terminação de um Arrendamento de prazo fixo de tempo pelo Senhorio

Um arrendamento de duração fixa deve continuar em toda a sua extensão e só deve ser terminado se:

- O inquilino ou o senhorio quebraram as condições do arrendamento e/ou as suas obrigações soba a Lei.
- O senhorio recusa-se, a pedido do inquilino, a cessar o arrendamento, permitindo ao inquilino entregar um aviso (ver secção 186 da Lei).
- Há cláusulas incorporadas no contrato que permitem uma terminação antecipada (ex. uma quebra de contrato).

Independentemente da duração do arrendamento, o aviso de Terminação deve especificar a razão para a terminação. Se a razão for atraso no pagamento da renda, então a carta de aviso de 14 dias acima referida deve ser enviada na mesma, antes do aviso. A não ser que esteja especificada uma condição no contrato de arrendamento, o inquilino geralmente não tem direito à oportunidade de remediar a quebra previamente à execução do aviso.

Geralmente, as razões sob a secção 34 não são razões válidas para terminar um arrendamento de duração fixa. Só podem ser usados se estiverem incorporados nas condições do contrato de arrendamento de duração fixa.

Terminação do Arrendamento por parte do Inquilino

Validade de Aviso e Períodos de Aviso

O mesmo critério para o conteúdo do aviso aplica-se se o inquilino o estiver a apresentar ao senhorio, no entanto não é preciso declarar uma razão se se estiver a por termo por razões que não a quebra das obrigações do senhorio. O maior período de aviso que tem de ser dado ao senhorio é de 56 dias, como segue na tabela abaixo.

Período de Aviso	Duração de Arrendamento
28 dias	Mais de 6 meses
35 dias	6 meses ou mais mas menos de 1 ano
42 dias	1 ano ou mais mas menos de 2 anos
56 dias	2 anos ou mais

Também é possível ao senhorio e ao inquilino acordarem num período de aviso menor, mas tal só pode ser acordado na altura em que o aviso é dado (Ver secção 69 da Lei).

Terminação por quebra das Obrigações do Senhorio (ver secção 68 da Lei)

Um inquilino pode dar um aviso de 28 dias, devido à quebra por parte do senhorio das suas obrigações sob a Lei/o contrato de arrendamento, independentemente da duração do arrendamento. No entanto, o inquilino deve notificar o senhorio da incapacidade de agir de acordo com as suas obrigações em escrito. Se esta situação não for remediada dentro deste tempo, um aviso pode ser dado.

Se o comportamento do inquilino representar de algum modo um perigo iminente de morte ou ferimento grave, ou perigo iminente à estrutura da residência, então um aviso de 7 dias pode ser dado. Nesta situação, não é necessário dar mais nenhum aviso prévio.

Terminação de um Arrendamento de prazo fixo de tempo pelo Inquilino

As mesmas considerações aplicam-se aqui, às que se aplicam para terminação por parte do Senhorio, como referido acima. No entanto, o inquilino deve dar aviso prévio de falha por parte do senhorio, para agir de acordo com as obrigações de arrendamento, com um limite de tempo razoável para o senhorio remediar tal. Se a falha persistir fora deste período, então um aviso de 28 dias pode ser dado.

Se um senhorio se recusar a concordar com um pedido para transferir ou sub-arrendar o arrendamento, a secção 186 da Lei será aplicada e um aviso de Terminação pode ser dado pelo inquilino. O aviso deve especificar a razão e o inquilino deve dar o aviso num período de tempo apropriado, como pela tabela nesta secção.

Devolução do depósito

Quando um arrendamento terminar, você tem direito à devolução do seu depósito por parte do senhorio. O senhorio pode deduzir dívidas da renda ou o custo de dano ou de uso excessivo do alojamento. Se você não deu aviso prévio suficiente ao senhorio, resultando em perda por parte do senhorio, você pode não ter direito à totalidade do depósito.

Conselhos para evitar ser acusado injustamente de danificar a propriedade

- ✓ Ao chegar, tome nota de todos os danos na propriedade.
- ✓ Verifique o inventário de itens para ver se está tudo registado.
- ✓ Fotografar a propriedade como registo da sua condição.
- Uma vez que tenha feito isto, ambas as partes devem confirmar a precisão para que nenhuma parte possa reivindicar o contrário mais tarde.

Se você sentir que o senhorio reteve o seu depósito injustamente, você pode denunciar tal ao PRTB. O PRTB ajuda a resolver disputas e desacordos entre senhorios e inquilinos. (ver abaixo)

O que fazer se estou numa disputa com o meu senhorio?

O Conselho de Arrendamentos Residenciais Privados (PRTB – Private Residential Tenancies Board) ajuda a resolver disputas e desacordos entre senhorios e inquilinos. Se você for o inquilino que vive num alojamento residencial privado arrendado, então você pode servir-se do serviço de resolução de disputas do PRTB.

Se um problema surgir, tente primeiro resolver as diferenças directamente com o senhorio.

Se você pensa que os seus direitos foram violados, obtenha conselhos de:

- Centros de Informação ao Cidadão (verifique a lista telefónica para detalhes de contactos legais) ou
- Threshold National Housing Organisation [Threshold Organização Nacional de Residentes] (www.threshold.ie).

Se você não for capaz de resolver a disputa, então talvez terá de levar o seu caso ao PRTB. Há limites às situações de arrendamento onde o PRTB pode ficar envolvido. Estes incluem;

 Você é um inquilino numa residência que depende da autoridade local.

- Você vive com o seu senhorio sob o "esquema arrende um quarto".
- Você vive com o cônjuge, parente ou filho do senhorio e não há nenhum contrato de arrendamento escrito.
- Você está no local como parte de um contrato de arrendamento de férias.

Para detalhes completos nos contratos de arrendamento excluídos, por favor veja a secção 3 da Lei ou contacte a Threshold para mais detalhes para saber se a situação está coberta.

Limitação de Responsabilidade

Este documento é um breve sumário dos problemas mais comuns para senhorios e inquilinos. Não é suposto ser um guia compreensivo ou uma interpretação legal da Lei dos Arrendamentos Residenciais 2004 ("a Lei").

